LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município Manacapuru por imóvel de propriedade do Sr. Humberto César Cassiano.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Manacapuru a ser permutado compreende os seguintes:

- um terreno situado no Bairro da Terra Preta, subúrbios desta cidade; com uma área de 12.800,00 (doze mil e oitocentos metros), medindo 64,00m (sessenta e quatro metros), de frente por 200,00m (duzentos metros) ditos de fundos; limitando-se pela FRENTE com a margem esquerda do Rio – Solimões; pelos FUNDOS com terreno pertencente a Antônio José Afonso e sua mulher – Lado de cima com terreno ocupado por Armando Coelho de Vasconcelos e pelo lado de Baixo com terreno ocupado por Isaura de Souza Coelho, inscrito na Matrícula nº 1.802, avaliado no valor de R$ 25.088,00 (vinte e cinco mil, oitenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação.

- um terreno situado no Bairro da Terra Preta, subúrbio desta cidade, com uma área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados); medindo 100,00m (cem metros) de frente por 200,00 (duzentos metros) ditos de fundos; limitando-se pela FRENTE com a Estrada da Terra Preta – pelos FUNDOS, lados Direito e Esquerdo com terras de propriedade do Senhor Antônio José Afonso e sua mulher, inscrito na Matrícula nº 1.801, avaliado no valor de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Sr. Humberto César Cassiano, a ser havido na permuta compreende situado na Avenida Pedro Moura (Antiga Estrada da Terra Preta) – Bairro Terra Preta, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com área de 12.200,00m² (doze mil e duzentos metros quadrados), com perímetro de 444,00m (quatrocentos e quarenta e quatros metros), com os seguintes limites e confrontações: pela **FRENTE**, limita-se com a Avenida Pedro Moura, por uma linha de 100,00m (cem metros); pelo **LADO DIREITO**, limita-se com terras de Guilherme Alves de Vasconcelos, por uma linha de 124,00m (cento e vinte e quatro metros); pelos **FUNDOS**, limita-se com terras do acervo de Joaquim Domingos Cipriano, por uma linha de 100,00m (cem metros); e pelo **LADO ESQUERDO**, limita-se com a Rua Vilhelmo Gomes, por uma linha de 120,00m (cento e vinte metros);

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 97, §1º, II da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru